

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2476/2007

DATA 04/09/2007

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL N° 53/07**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE  
TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS  
PÚBLICOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DA  
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder isenção do pagamento da taxa de inscrição para qualquer concurso público realizado pelo Município da Serra às pessoas que não mantém nenhum vínculo de trabalho ou emprego, ou aquele que percebe até 1,5 salários mínimos mensais.

**Parágrafo único.** Não poderá ser estabelecido limite de participação em concursos públicos para o candidato que se enquadrar nos requisitos do *caput* deste artigo, podendo o mesmo se inscrever em todos os concursos a que estiver habilitado.

**Art 2º** - A forma de comprovação dos requisitos de que trata o artigo 1º desta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo..

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de Setembro de 2007.

ROBERTO CARLOS TELES BRAGA

VEREADOR – PT

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2476/07

DATA 04/09/2007

*(Assinatura)*

*Ào sr. Presidente*  
*em 04-09-07*

*Etty Carlos Pimentel*  
Unidade de Protocolo e  
Arquivo Geral  
Mat 65

*Ào Legislativo,*  
*Para providências*

*(Assinatura)* 09.09.07

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Getulio F. S. G. G. F.  
Superintendente Geral

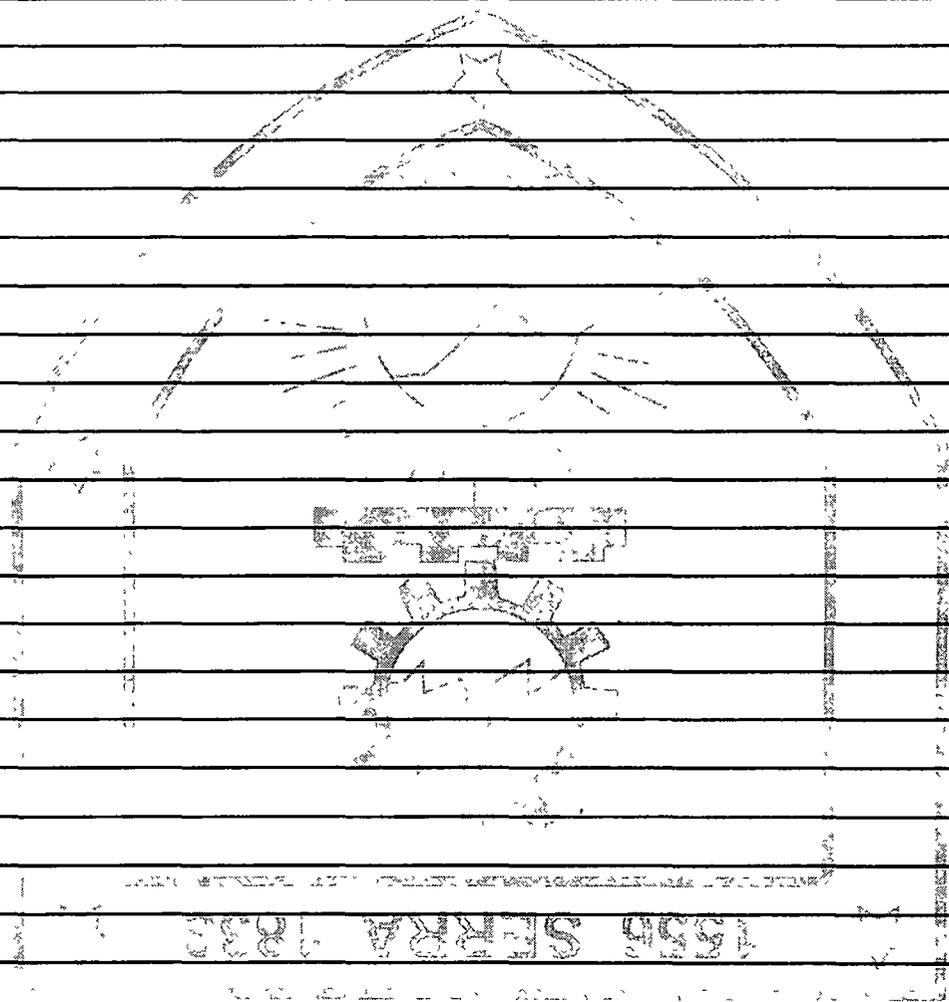
*A Divisão Legislativa,*

*Para conhecimento do parecer em anexo  
e posterior encaminhamento legal.*

*Atenciosamente.*

*Em 05/09/07.*

*(Assinatura)*





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 053/2007**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE  
PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO  
EM CONCURSOS PÚBLICOS  
REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DA  
SERRA.*

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Vereador Roberto Carlos Teles Braga, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município da Serra, ao candidato que não mantém nenhum vínculo de trabalho ou emprego, ou aquele que percebe renda até 1,5 salários mínimos mensais.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quanto ao mérito do veto.

É o breve relatório.

**II – VOTO**

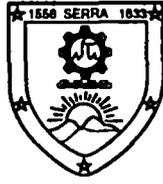
Inicialmente, é essencial que nos reportemos ao artigo 37, II da Constituição da República que afirma:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”*

Quanto à iniciativa, não existe vício de origem, visto que está sendo respeitado o previsto no art. 143 da Lei Orgânica Municipal e o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, constante no



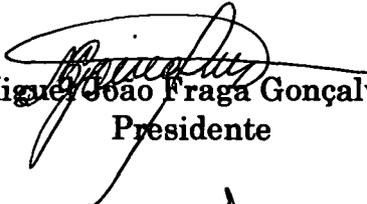
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

artigo 2º da Carta Magna de 1988, visto que se trata de projeto de lei autorizativo. Importante, ainda, ressaltar que existe obediência ao artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, no que se refere à competência atribuída à Câmara Municipal da Serra.

Diante desse quadro, por vislumbrarmos constitucionalidade, legalidade e interesse público na medida proposta, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 05 de setembro de 2007.

  
Miguel João Fraga Gonçalves  
Presidente

  
Antonio Boy do INSS  
Relator

João de Deus Correa  
Membro